



## Supremo Tribunal Federal

ATO DELIBERATIVO Nº 59 , DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos do Ato  
Deliberativo nº 40, de 19 de junho de  
2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-Med –, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med, considerando o decidido na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 24 de maio de 2013 e o que consta do Processo Administrativo nº 347.611/2012,

### RESOLVE:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

I – .....

II – cinquenta por cento das despesas com medicamentos de uso contínuo necessários ao tratamento de doenças crônicas;

III – cinquenta por cento das despesas com vacinas.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º .....

§ 4º Excetuam-se da Tabela ABC Farma, para fins de cobertura e de cálculo do reembolso, os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos utilizados para o tratamento de doenças crônicas, cujo reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cupom ou da nota fiscal.

§ 5º .....

“Art. 7º .....

I – .....

II – receita médica ou odontológica original e legível, contendo:

a) nome do titular ou do seu dependente econômico;

b) Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10;

1

# Supremo Tribunal Federal

c) nome dos medicamentos, posologia e tempo previsto de uso;

d) data de emissão;

f) assinatura e carimbo do profissional assistente, constando o número do registro no respectivo Conselho.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Para efeito de reembolso, a receita mencionada no inciso II deste artigo terá validade de um ano a partir da data de sua emissão.

§ 4º A cada alteração de tratamento o beneficiário deverá apresentar nova receita médica.”

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor em 1º de julho de 2013.



Ministra ROSA WEBER